

## ESCLARECIMENTO IV

Brasília, 04 de abril de 2013.

**AOS INTERESSADOS.**

**REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS 01.2013

**Proc. nº:** 23000.017529/2012-18

**ASSUNTO:** Resposta ao Questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

**PERGUNTA:**

[...]

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.**

Item do Edital:

**5.1.2 - Relativos à Qualificação Técnica:**

a. A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:

a.1. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da jurisdição da empresa, comprovando atividades compatíveis com o objeto, conforme Item I, Art. 30 da lei 8666/93;

a.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos em nome da licitante, por empresa(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, onde a licitante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características e prazos com o objeto, no(s) qual (is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas:

**7. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N° 03)**

7.3.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que a originou, devidamente registrada (s) no CREA, contendo as experiências dos serviços dos profissionais da equipe técnica (NEet) mencionada no subitem 15.1 deste Projeto Básico, conforme Encarte "G" – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA, na especialidade a que está vinculada nesta licitação para elaboração de projetos, conforme a respectiva área de responsabilidade técnica dos profissionais indicados:

ART de Elaboração de Projeto Estrutural (estrutura de concreto armado) de edificação com área igual ou superior a 3.500 (três mil e quinhentos) m2, em uma única edificação;

ART de Elaboração de Projeto de Cabeamento Estruturado de Telecomunicações com características similares às definidas no MPAT (Encarte "A" - Item 7.5) em edificação com área igual ou superior a 3.500 (três mil e quinhentos) m2, em uma única edificação.

NA PROPOSTA REFERENTE A DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO ITEM 5.1.2 a.2 É SOLICITADO A CAT E O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO PELO EMITENTE. E NA PROPOSTA REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA ITEM 7 É SOLICITADO A CAT E A ART/RRT QUE A ORIGINOU.

**PERGUNTA:**

NO ITEM 7. NÃO É NECESSÁRIO APRESENTAR O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO NO CREA, JUNTAMENTE COM A RESPECTIVA CAT, UMA VEZ QUE ESSES DOIS DOCUMENTOS SÃO INDISSOCIÁVEIS?

E SE APRESENTADO O ATESTADO REGISTRADO NO CREA É NECESSÁRIO APRESENTAR A ART/RRT?

**6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 Para atender a capacidade técnico-operacional a EMPRESA licitante deverá fornecer:

6.1.1 Comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos por meio de apresentação da Certificação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da jurisdição de Brasília, comprovando atividades compatíveis com o objeto, demonstrando que possui responsável(is) técnico(s) com atribuições coerentes

com os objetivos sociais da mesma, conforme disposições transcritas no art. 5º da Resolução nº. 336/89 do CONFEA;

Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região.

§ 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrito.

§ 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

**PERGUNTA:**

Na qualificação técnica é solicitado que o CREA/CAU dos responsáveis técnicos seja registrado na jurisdição de Brasília. No intuito de proporcionar mais competitividade no certame, o registro junto ao CREA de Brasília não poderia ser exigido apenas após a declaração da vencedora?

Desta maneira empresas de outros estados poderiam participar dessa licitação e realizar o seu registro junto ao CREA de Brasília apenas após ser declarada vencedora.

A obrigatoriedade de registrar nossos profissionais, inscritos no CREA / RJ, no CREA de Brasília, apenas para participar da licitação, irá inviabilizar nossa participação, tirando de maneira significativa a competitividade desse certame.

[...]

**RESPOSTA:**

Esta Comissão esclarece que conforme resposta prestada pela COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL / COST Engenharia, deste Ministério, nos termos transcrito abaixo:

[...]

Mem. 103/COST-CGRL-SAA-SE-MEC

Em 04 de abril de 2013

A Coordenadora Geral de Recursos Logísticos

**Assunto:** Resposta a pedidos de esclarecimentos ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2013 formulado pela Empresa Enar Projetos e Globo Engenharia Ltda

**Processo nº. 23000.017529/2012-18 - Contratação de projetos complementares de engenharia do Centro de Treinamento do MEC**

Em resposta aos pedidos de esclarecimento formulados por empresa interessada em participar da Tomada de Preços 01/2013 que trata da contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos complementares ao projeto de arquitetura do Centro de Treinamento do MEC, encaminhada através do Memorando nº 82/2013 – CCC/CGCC/SAA/SE/MEC informamos:

...

O questionamento da empresa se baseia na redação dos itens do Edital: 5.1.2 – Relativos à Qualificação Técnica : *Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos em nome da licitante, por empresa(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e 7.3.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que a originou, devidamente registrada (s) no CREA.*

**Texto do questionamento da empresa:**

▪ *Na proposta referente a documentos de habilitação no item 5.1.2 a.2 é solicitado a CAT e o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo emitente. e na proposta referente à documentação da proposta técnica item 7 é solicitado a CAT e a ART/RRT que a originou.*

▪ *pergunta:*

▪ *No item 7. não é necessário apresentar o Atestado de Capacidade Técnica registrado no crea, juntamente com a respectiva CAT, uma vez que esses dois documentos são indissociáveis?*

▪ *E se apresentado o Atestado registrado no CREA é necessário apresentar a ART/RRT?*

**Resposta ao questionamento:**

Quanto ao Item 5.1.2 - Relativos à Qualificação Técnica considerar o texto original do subitem a.2, de onde resulta que o registro do Atestado Técnico no CREA corresponde à Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto serão apresentados os documentos em conjunto:

*a.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos em nome da licitante, por empresa(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, onde a licitante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características e prazos com o objeto, no(s) qual (is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas:*

Quanto ao Item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

**7.3.1** *Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que a originou, devidamente registrada (s) no CREA, contendo as experiências dos serviços dos profissionais da equipe técnica (NEet) mencionada no subitem 15.1 deste Projeto Básico, conforme Encarte “G” – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA, na especialidade a que está vinculada nesta licitação para elaboração de projetos, conforme a respectiva área de responsabilidade técnica dos profissionais indicados:*

Consideramos que é **indispensável** a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada no CREA, mas não é necessária a apresentação da ART/RRT que a originou uma vez que este documento foi obrigatoriamente apresentado ao CREA quando do seu registro.

...

O questionamento da empresa se baseia na consideração que o texto do Projeto Básico em seu *Item 19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA* (A indicação da empresa do item 06 não corresponde ao item no Edital) requer que a empresa deve fornecer “*Comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos por meio de apresentação da Certificação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da jurisdição de Brasília, comprovando atividades compatíveis com o objeto, demonstrando que possui responsável(is) técnico(s) com atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, conforme disposições transcritas no art. 5º da Resolução n.º 336/89 do CONFEA*”.

**Texto do questionamento da empresa:**

- *Na qualificação técnica é solicitado que o CREA/CAU dos responsáveis técnicos seja registrado na jurisdição de Brasília. No intuito de proporcionar mais competitividade no certame, o registro junto ao CREA de Brasília não poderia ser exigido apenas após a declaração da vencedora?*
- *Desta maneira empresas de outros estados poderiam participar dessa licitação e realizar o seu registro junto ao CREA de Brasília apenas após ser declarada vencedora.*
- *A obrigatoriedade de registrar nossos profissionais, inscritos no CREA / RJ, no CREA de Brasília, apenas para participar da licitação, irá inviabilizar nossa participação, tirando de maneira significativa a competitividade desse certame.*

**Resposta ao questionamento:**

Favor considerar para a qualificação técnica o texto do Edital transcrito abaixo do *Item 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)*:

**5.1.2** *Relativos à Qualificação Técnica:*

*a. A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:*

*a.1. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da jurisdição da empresa, comprovando atividades compatíveis com o objeto, conforme Item I, Art. 30 da lei 8666/93;*

*O registro da empresa na jurisdição de Brasília será exigido apenas quando da contratação da vencedora do certame.*

...

Atenciosamente,

**ARQª. CARLA MACIEL DAMASCENO**  
Coordenação de Obras e Suporte Técnico  
COST/CGRL/SAA/MEC  
Coordenadora

De acordo, encaminhe-se à CCC/CGCC/SAA/SE/MEC para as providências cabíveis.

**GRACE TAVARES VIEIRA**  
Coordenadora Geral de Recursos Logísticos  
CGRL/SAA/SE/MEC

[...]

Assim sendo, o Presidente divulga a todos os interessados, embasado em informações encaminhado pela Área Técnica de engenharia, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO